

=====

115 TC-001708/026/08

Prefeitura Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Antonio Abreu do Valle.

Acompanha: TC-001708/126/08 e TC-038302/026/08.

=====

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**, exercício de 2008.

1.2 O relatório de auditoria *in loco* (fls. 21/45) constatou:

a) Planejamento e Execução Física (fls. 21/22) - A Lei Orçamentária Anual (LOA) autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares em valor excessivo, de até 30% da despesa total fixada.

b) Fiscalização das Receitas (fl. 25) - Contabilização equivocada da cota parte do IPVA.

c) Royalties (fl. 26) - Movimentação da receita de *royalties* em conta bancária não vinculada.

d) Despesas com o Ensino (fls. 26/29) - Divergências entre os dados informados nas planilhas do ensino e no balancete da despesa. Indevida inclusão, no cálculo de investimento, de despesas inscritas em restos a pagar e não quitadas até 31-01-09.

e) Execução Orçamentária (fls. 30/31) - Receita subavaliada, contrariando os artigos 29 e 30 da Lei n. 4.320/64¹. Inconsistências nas peças contábeis.

¹ 2.3.1 --RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	7.712.100,00	11.095.173,87	43,87%	98,54%
Receitas de Capital	59.755,20	1.549.761,63	2493,52%	13,76%
Contas Retificadoras	(1.021.855,20)	(1.385.393,96)	35,58%	-12,30%
Ajustes				
Total	6.750.000,00	11.259.541,54		100,00%
Excesso de Arrecadação		4.509.541,54	66,81%	40,05%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	8.552.679,00	8.421.938,65	-1,53%	76,35%
Despesas de Capital	3.648.341,00	2.608.143,93	-28,51%	23,65%
Res. de contingência				
Ajustes				
Total	12.201.020,00	11.030.082,58		100,00%
Economia Orçamentária		1.170.937,42	-9,60%	10,62%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	229.458,96		2,04%

(Demonstrativos Contábeis e CRC às fls. 23/80 do Anexo I)

f) Contratos (fls.34/35) - Publicações fora do prazo. Ausência de instrumento contratual.

g) Bens Patrimoniais (fls. 37/38) - Inventário desatualizado. Falta de identificação dos bens adquiridos no exercício.

h) Transparência da Gestão Pública (fls. 39/40) - A página eletrônica do Município não divulga o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a LOA, o parecer prévio do Tribunal de Contas, o relatório de gestão fiscal e o relatório resumido da execução orçamentária.

i) Acompanhamento da Gestão Fiscal (fls. 41/42) - Emissão, pelo Tribunal, de alertas a respeito de situações críticas.

j) Instruções e Recomendações do Tribunal (fls. 42/43) - Entrega intempestiva de documentos através do Sistema AUDESP. Atendimento parcial das recomendações desta Corte.

1.3 Acompanha os autos o expediente TC-38302/026/08, pelo qual o Prefeito Responsável comunica ter celebrado, em 31-07-07, contrato decorrente de convênio de cooperação, objetivando a prestação de serviços públicos municipais para abastecimento de água e esgotamento sanitário com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos termos da Lei n. 11.107, de 06-04-05. A Auditoria informou que no exercício fiscalizado não foi celebrado o contrato em perspectiva (fl. 35).

1.4 Notificado pessoalmente e pela imprensa (fls. 4 e 48), o Prefeito não ofereceu defesa (fl. 49).

1.5 A Assessoria Técnica (Economia, fls. 50/55) considerou bons os índices de solidez da economia e das finanças do Município. Mas criticou a subavaliação das receitas municipais, indicando ter sido inadequado o planejamento orçamentário, fator preponderante na avaliação das contas. Assim, concluiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das mesmas.

A Assessoria Técnica (Jurídica, fls. 56/60) e a Chefia do órgão técnico (fl. 61) concluíram no mesmo sentido.

O quadro demonstra desequilíbrio na previsão orçamentária, tendo em vista que a receita arrecadada superou em R\$ 4.509.541,54 a receita prevista (excesso de arrecadação de 66,81%), contrariando os artigos 29 e 30 da Lei n. 4.320/64.

1.6 Para SDG (fls. 62/64), no entanto, as contas merecem parecer favorável. Não obstante a ausência de justificativas para as falhas formais, considerou em boa ordem os tópicos mais relevantes no exame das mesmas.

1.7 Os autos informam que o Município aplicou no ensino 30,7% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 61% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 98% desses recursos durante o exercício, empenhando e quitando no 1º trimestre de 2009 a parcela remanescente de R\$ 9.020,20, em cumprimento ao artigo 21 da Lei n. 11494/07 (fls. 26/29).

Na saúde, o Município investiu 16,6% (fl. 29). As despesas com pessoal corresponderam a 36,2% das receitas correntes (fl. 38); o superávit orçamentário foi de 2% e em 2007 houve déficit de 1,6% (fls. 30/31). A execução financeira² apresentou superávit de R\$ 260.146,65 e, em 2007, de R\$ 23.071,25. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 572.357,80 e, em 2007, de R\$ 275.736,61 (fl. 39). O estoque da dívida ativa cresceu de R\$ 105.371,58 para R\$ 121.107,49 (fl. 25). Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência (fl. 37).

1.8 Pareceres anteriores:

2005: Favorável, com recomendações: implantar providências para eliminar as falhas apontadas pela auditoria e ainda pendentes de solução, evitando que se repitam (TC-2590/026/05, publicado em 22-06-07).

2006: Favorável, recomendando medidas para os questionamentos feitos aos itens "Dívida Ativa", "Aplicação na Saúde", "Outras Despesas", "Licitações", "Criação de Cargos", "Encargos Sociais", "Almoxarifado", "Bens Patrimoniais" e "Recomendações do Tribunal" (TC-3042/026/06, publicado em 25-09-08).

2007: Favorável, (TC-2179/026/07, publicado em 23-04-09).

² Dados de fls. 31 do relatório da Auditoria e 27/30 do Anexo I.

SITUAÇÃO FINANCEIRA			
	Ativo Financeiro R\$	Passivo Financeiro R\$	Resultado R\$
2007	318.343,37	295.272,12	23.071,25
2008	903.607,49	643.460,84	260.146,65

2. VOTO

2.1 Os autos revelam (cf. item 1.7, *retro*) que o Município cumpriu os limites constitucionais e legais de aplicação no ensino, na saúde e em despesas com pessoal.

Revelam, ainda, gestão orçamentária e financeira responsável, com resultados superavitários e sem saldo no estoque da dívida consolidada líquida (cf. registrado pela Assessoria de Economia, fls. 51/52). O ativo financeiro é superior ao estoque de restos a pagar (cf. item 1.7, *supra*, e nota de rodapé n. 2).

A Auditoria não constatou a existência de débitos relativos a precatórios judiciais (fl. 30).

Foram cumpridos os artigos 42 e 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (fl. 40).

A situação dos encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) se mostra regular.

O pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito observou os limites da legislação de regência (fl. 37).

2.2 Como se verifica, as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios fundamentais, da unidade, universalidade e anualidade, se apresentam em ordem.

Na boa companhia de SDG, considero, diante dos resultados apresentados, que a subavaliação das receitas *"não prejudica, por ora o Município, isto porque a própria Auditoria indica bons índices de solidez da economia e das finanças"*.

Subsistem as demais irregularidades apontadas pela Auditoria, bem caracterizadas em seu relatório e não contestadas pelo Responsável. De todo modo, por sua quantidade e natureza, elas não formam conjunto suficiente para comprometer a totalidade das contas, implicando apenas recomendações.

2.3 Os recursos transferidos ao terceiro setor são objeto de processos específicos (TC-611/008/09 e TC-612/008/09). Também em processo próprio foi tratada a admissão por concurso público (TC-579/011/06) e a contratação por tempo determinado (TC-584/008/09).

O expediente TC-38302/026/08 e o acessório anexo, TC-1708/126/08 (acompanhamento da gestão fiscal), tratam de assuntos abordados pela Auditoria e serviram de subsídio para o exame das presentes contas. Devem, pois, permanecer apensados a estes autos.

2.4 Diante do exposto e à vista da natureza das irregularidades, acolho a manifestação da digna SDG e voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com ressalva das falhas apontadas nos itens "Planejamento e Execução Física", "Fiscalização das Receitas", "Royalties", "Despesas com o Ensino", "Execução Orçamentária", "Contratos", "Bens Patrimoniais", "Transparência da Gestão Pública", "Acompanhamento da Gestão Fiscal" e "Instruções e Recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização recomendo.

Determino que o expediente TC-38302/026/08 e o acessório TC-1708/126/08 permaneçam apensados a estes autos.

2.5 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2009.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
CONSELHEIRO